



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°639– Major Sales-RN, segunda-feira, 18 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Portaria de nº114/2017-GP, de 14 de setembro de 2017

PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 639– Major Sales-RN, segunda-feira, 18 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

**Portaria de nº 114/2017-GP, de
14 de setembro de 2017.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dispõe sobre os crimes ambientais;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerado a necessidade de manutenção do meio ambiente na bacia do Açude Público do Gessem;

Considerando a falta de precipitações pluviométricas na bacia do Açude Público do Gessem;

Considerando que a prática da pesca profissional e amadora de todas as espécies de peixes no referido Açude, pode comprometer seu além do seu ecossistema, a qualidade da sua pouca água;

Considerando que o citado reservatório é, basicamente, a única fonte de abastecimento do nosso Município;

Considerando a supremacia do interesse público local;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1ºFica terminantemente proibida qualquer tipo de *pesca*, utilizando-se qualquer tipo de apetrecho, como rede, emalhe, de espera ou de cerco, tarrafas, linha de anzol, etc., nas águas do Açude Público Gessem, por tempo indeterminado.

Art. 2ºOs infratores que desrespeitarem as disposições da presente Portaria, incorrerão nas sanções previstas na Lei dos Crimes Ambientais.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL